

LEI N. 0166/2007

EMENTA: Institui no âmbito da educação municipal o incentivo à docência, de conformidade com ao artigo 206, V da Constituição Federal, e a LDB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo a docência para realização de cursos de graduação e pós-graduação sob forma de gratificação de 50%, para Professor efetivo da educação básica, incidente sobre a mensalidade da faculdade a qual obedecerá a critérios.

Parágrafo 1º - Os Professores cursistas que serão beneficiados com o incentivo terá que atender aos seguintes critérios:

I - O incentivo será concedido ao Professor de nível superior no exercício da função, desde que não possua pós-graduação

II - O incentivo que trata o caput se estenderá também ao Professor com curso normal médio (antigo magistério) no exercício da função, desde que não possua graduação .

Art. 2º - O incentivo instituído por este dispositivo de Lei, de que trata o artigo 1º, incisos I e II, será concedido ao Professor da educação básica que apresentar comprovante de matrícula em instituições devidamente regulamentadas e reconhecidas pelo MEC.





I – A continuação do incentivo será mantida mediante a apresentação de comprovante de pagamento à instituição de ensino superior, mensalmente.

II - A data para a apresentação do comprovante será do dia 01 ao dia 15 do mês subsequente na Secretaria de Educação Municipal.

Parágrafo Único – O incentivo que trata o art. 1º será garantido ao Professor durante o período de duração de educação básica.

Art. 3º - O incentivo descrito no artigo 1º, incisos I e II será concedido anualmente, de acordo com o controle orçamentário, desde que seja previamente analisado e informado pela Secretaria de Educação Municipal e Conselho do FUNDEB a quantidade de Professores da educação básica sem graduação e sem pós-graduação.

Art. 4º - Os critérios descritos acima serão precedidos de análise criteriosa quanto ao tempo de função na condição de Professor em exercício.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir desta data retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2007.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 24 de Maio de 2007.


Severino Alexandre Sobrinho
Prefeito.